ESTATUTO.

CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CEL. FRANCISCO AGUIAR

ESCOLA FRANCISCO AGUIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL

SOBRAL - CEARÁ



# ESTATUTO Capítulo I Da Constituição e Finalidade Da Organização Administrativa Seção I Da Constituição

Art. 1º – A Unidade Executora, doravante denominada CONSELHO DE PAIS DA ESCOLA CEL. FRANCISCO AGUIAR, fundada em 21/05/1997, na unidade escolar ESCOLA FRANCISCO AGUIAR DE ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com atuação junto à referida unidade escolar, sede e foro no Município de Sobral, Estado do Ceará, com endereço na Rua Cel. Miguel Arruda, 388, distrito Aracatiaçu será regida pelo presente Estatuto.

### Seção II Da Finalidade

Art.2º – A associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público-comunidade – escola – família.

Art. 3º – Constitui finalidade específica do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar a conjunção de esforços, a articulação de objetivos e a harmonia de procedimentos, o que o caracteriza principalmente por:

I interagir junto à escola como instrumento de transformação de ação, promovendo o bem-estar da comunidade do ponto de vista educativo, cultural e social;

 II) promover a aproximação e a cooperação dos membros da comunidade pelas atividades desenvolvidas pela escola;

III) contribuir para a solução de problemas inerentes à vida escolar, preservando uma convivência harmoniosa entre pais ou responsáveis legais, professores, alunos e funcionários da escola e membros da comunidade local;

IV) cooperar na conservação dos equipamentos e prédios da unidade escolar;

V) administrar, de acordo com as normas legais que regem a atuação do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar, os recursos provenientes de subvenções, convênios, doações e arrecadações de qualquer finalidade.

VI) incentivar a criação do grêmio estudantil e trabalhar cooperativamente.

# Capítulo II Da Organização Administrativa Seção I Da Composição

Art. 4° - A Unidade Executora compõe-se de:

I) Assembléia Geral;

II) Conselho Deliberativo;

III Diretoria;

IV) Conselho Fiscal

# Seção II Da Assembléia Geral

Art. 5°- A Assembléia Geral é constituída pela totalidade dos associados e é soberana em suas deliberações, respeitadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral será convocada e presidida pelo(a) Diretor(a) da Unidade Escolar.

Antonio Correcto Carva Mo Antonio Carva Mo

Art. 6° - Cabe à primeira Assembléia Geral:

I) - fundar a Unidade Executora;

II)- eleger e dar posse à Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

III)- discutir e aprovar o estatuto da entidade.

- § 1º Far-se-á convocação por comunicação escrita, com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas, para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembléia Geral só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) e pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 7°- A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

- § 1º A Assembléia Geral Ordinária será convocada e presidida pelo(a) presidente do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar, com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.
- § 2º A Assembléia Geral Ordinária ocorrerá 1 (uma) vez por ano ou quando houver necessidade, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois com qualquer número presente no local.
- § 3º As deliberações das Assembléias Gerais serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes.

§ 4º - Compete à Assembléia Geral Ordinária deliberar acerca dos seguintes assuntos:

I- discutir e aprovar a Programação Anual, o Relatório Anual, o Plano de Aplicação de Recursos e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre eleições, eleger Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, podendo,

também, preencher cargos vagos ou criar novos.

- Art. 8º A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar, por 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal e/ou por 1/5 dos associados.
- § 1º A assembléia Geral Extraordinária é presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho ou por seu substituto legal, sempre que se fizer necessário.
- § 2º As decisões tomadas pela Assembléia só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta (primeira convocação) ou pela maioria simples (segunda convocação) de seus membros, decorridos de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.
  - § 3° Compete à Assembléia Geral Extraordinária:
  - I)- deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto;
- II)- alterar nome do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar em decorrência da alteração do nome da escola;
  - III)- transformar as finalidades e/ou serviços oferecidos pela escola;
  - IV)- alterar o Estatuto:
  - V)- destituir a Diretoria, quando for o caso, mediante comprovação de irregularidade.

### Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 9°- O Conselho Deliberativo será constituído dos seguintes membros:

I - Presidente:

II - Secretário;

III - Conselheiros.

- § 1° A presidência será exercida pelo(a) diretor(a) ; pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor (a) da unidade escolar;
- § 2° O cargo de secretário deverá ser ocupado por um professor(a) da unidade escolar ou pelo secretário(a) da escola que tenha lotação na respectiva unidade escolar.
- § 3° Os Conselheiros totalizam-se em 7 (sete) membros, sendo um presidente exercido pelo(a) diretor(a) da escola, um(a) secretário(a) cargo que deverá ser ocupado por um(a) professor (a) da unidade escolar ou pelo(a) próprio(a) secretário(a) da escola e conselheiros, sendo quatro pais de aluno

ADVOGADO 262.377.843-49 OAB/CE: 5616

da escola e limita) processante copia xerográfica confere com o original apresentado nestas notas. Dou fé. Em testemunho ÓRIO ARRUDA - 3º OFICIE AS, PROTESTOS E REGISTROS AFLORIANO PEXOTO, 160 3RAL - CE ☑ (88) 3611-1545 Antonio Lourenço Tomás Arcanjo 0 5 FEV. 2010

Art. 10- Cabe ao Conselho Deliberativo:

I)- apreciar o Plano de Ação da Diretoria para o respectivo exercício;

II)- aprovar o Plano de Aplicação de Recursos;

III)- revisar os balancetes de receitas e despesas, apresentados nas reuniões pela Diretoria, emitindo parecer, por escrito com assinatura de 3 (três) membros do conselho que seja pai ou responsável:

IV)- promover sindicância para apurar ocorrências de irregularidades no âmbito de sua competência;

V)- determinar a perda de mandato dos membros da Diretoria por violação do Estatuto, mediante provas:

VI)- emitir parecer conclusivo sobre matérias levadas à apreciação do colegiado:

VII)- reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por bimestre.

Parágrafo Único: As decisões emanadas do Conselho Deliberativo só terão validade se aprovadas pela maioria absoluta dos membros.

#### Seção IV Da Diretoria

Art. 11- A Diretoria é o órgão executivo e coordenador da Unidade Executora.

Parágrafo Único - A Diretoria será eleita em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de 2 (dois) anos, mediante chapas registradas com antecedência mínima de 10 (dias), podendo ser reconduzida uma vez por igual período.

Art.12 - A Diretoria será composta de:

I) - Presidente;

II)- Vice-Presidente;

III)- Secretário;

IV)- Tesoureiro.

Parágrafo Único: Na composição dos membros da Diretoria, deverão ser respeitadas as seguintes condições para a sua ocupação:

I)- Presidente - diretor(a); pai/ mãe ou responsável pelo aluno; ou professor (a) da unidade escolar;

II)- Vice-Presidente: pai/mãe ou responsável;

III)- Secretário: pai/mãe ou responsável; ou professor(a);

IV)- Tesoureiro: pai/mãe ou responsável; ou professor(a).

Art.13- O exercício dos cargos de direção não serão remunerados.

Art.14- Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal, caberá à Assembléia Geral Extraordinária eleger um substituto.

Art.15- A diretoria, no todo ou em parte, poderá ser destituída por decisão da Assembléia Geral, quando constatado desvirtuamento de suas funções.

Art.16 - Compete à Diretoria:

I)- elaborar e executar a Programação Anual e o Plano de Aplicação de Recursos do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

II)- deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

III)- encaminhar aos Conselhos Fiscais e Deliberativo o balanço e o relatório, antes de submetê-los à apreciação da Assembléia Geral;

IV)- em caso de convênios, enviar à Secretaria Municipal da Educação (SME), mensalmente, o

demonstrativo de receitas e despesas e a prestação de contas; V)- exercer as demais atribuições decorrentes de outros dispositivos deste Estatuto e as que lhe venham a ser legalmente conferidas;

VI)- cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;

VII)- decidir os casos omissos.



Antonio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO 62.377.843-49 OAB/CE: 5616 Art.17- Compete ao Presidente:

 I)- convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e as reuniões da Diretoria;

II)- representar a entidade em juízo e fora dele;

III)- administrar, juntamente com o Tesoureiro e em consonância com o Estatuto, os recursos financeiros da entidade;

IV)- ler e tomar providências cabíveis quanto à correspondência recebida e expedida;

V)- promover o entrosamento entre membros da Diretoria, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

VI)- exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto ou que venham a ser exercidas pela Diretoria:

VII)- administrar a Unidade Executora e divulgar as suas finalidades;

VIII)- apresentar relatório anual dos trabalhos realizados.

Art.18- Compete ao Vice-Presidente:

I) - auxiliar o Presidente nas funções pertinentes ao cargo;

II)- assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-las.

Art. 19- Compete ao Secretário:

I)- elaborar a correspondência e a documentação: atas, cartas, ofícios, comunicados, convocações, etc.:

II)- ler as atas em reuniões e assembléias;

III)- assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida;

IV)- manter organizada e arquivada a documentação expedida e recebida;

V)- conservar o livro de atas em dia e sem rasuras;

VI)- elaborar, juntamente com os demais membros da Diretoria, o relatório anual.

Art.20- Compete ao Tesoureiro:

I)- assumir a responsabilidade da movimentação financeira;

II)- assinar, juntamente com o Presidente, os cheques, recibos e balancetes;

III)- prestar contas, mensalmente, à Diretoria e ao Conselho Fiscal e, anualmente, em Assembléia Geral, aos associados:

IV)- manter os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras.

# Seção V Do Conselho Fiscal

Art. 21- O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a Unidade Executora. Será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) suplentes, sendo pais/responsáveis ou professores.

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá ser eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária, após a eleição da Diretoria.

 $\S~2^{\circ}-O$  Conselho Fiscal será presidido por um desses membros, escolhidos por seus pares na primeira reunião.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:

 I)- fiscalizar as ações e a movimentação financeira da Unidade Executora: entradas, saídas e aplicação de recursos, emitindo pareceres para posterior apreciação da Assembléia Geral;

II)- examinar e aprovar a programação anual, o relatório e a prestação de contas, sugerindo alterações se necessário, e emitir parecer;

 III)- solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receitas e despesas;

IV)- apontar à Assembléia Geral as irregularidades, sugerindo as medidas que julgar úteis ao Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

V)- convocar a Assembléia Geral Ordinária, se o Presidente do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar retardar por mais de um mês a sua convocação, e convocar a Assembléia Geral

 Art. 23- O mandato do Conselho Fiscal terá duração de 2´(dois) anos, permitida a reeleição por uma vez.

# Capítulo III Dos Associados – Direitos e Deveres Seção I Dos Associados

Art. 24- O quadro social do **Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar** será constituído por um número ilimitado de associados:

1)- associados efetivos;

II)- associados colaboradores.

§ 1° - "São considerados associados efetivos:

I)- diretor;

II)- vice-diretor;

III)- professores;

IV)- pais/responsáveis;

V)- alunos maiores.

§ 2°- São considerados associados colaboradores:

I)- pessoal técnico-administrativo;

II)- ex-diretores do estabelecimento de ensino;

III)- pais/responsáveis de ex-alunos;

IV)- ex-alunos maiores;

V)- ex-professores.

VI)- membros da comunidade escolar que desejam prestar serviços à unidade escolar ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras.

#### Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 25- Constituem direitos dos associados:

I)- apresentar sugestões e oferecer colaboração aos dirigentes do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

II)- participar das atividades associativas;

III)- votar e ser votado;

IV)- solicitar em Assembléia Geral esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar e dos atos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Deliberativo;

V)- apresentar pessoas da comunidade para ampliação do quadro de associados;

VI)- garantia de defesa e de recurso no caso de ser proposta a sua exclusão do quadro social.

Art. 26- Constituem deveres dos associados:

I)- conhecer o Estatuto do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

II)- participar das reuniões e assembléias para as quais forem convocados;

III)- cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar;

IV)- colaborar na realização das atividades desta Associação.

Capítulo IV Seção I Das Reuniões

Art.27- Haverá reuniões administrativas, convocadas pelo(a) Presidente(a), no mínimo, 1(uma) vez por cada bimestre com a presença da Diretoria e/ou Conselho Fiscal e Deliberativo desta Associação.

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO CPF: 262.377.843-49 OAB/CE: 5616

A presente cópia xeregré com o original aprasentado i Dou fé.

Capítulo de la Capsella Securita de Capsella Securi

Art.28- As eleições para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo dar-se-ão no primeiro bimestre letivo, em Assembléia Geral, por aclamação ou voto secreto, e a posse deverá ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes.

Art.29- A apuração dos votos, deverá ocorrer sob a fiscalização de uma comissão composta por pessoas não candidatas.

Art.e30- Os membros eleitos terão mandato pelo período de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas, no todo ou em parte, terão como tempo de mandato, o período que resta para o término do mandato vigente, não podendo ser computado prazos individuais.

Art. 31- Antes de findar o mandato, realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar, respeitando-se o prazo da administração anterior.

Art. 32- A posse dar-se-á na data subsequente ao vencimento do mandato da gestão anterior.

Parágrafo Único- O (A) diretor(a) da unidade escolar dará posse ao Presidente(a) do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar e este aos demais membros da Diretoria, devendo esta ser lavrada em ata, em livro próprio da respectiva Associação.

#### Capítulo VI Dos Recursos e sua Aplicação Seção I Dos Recursos

Art. 33- Os meios e recursos para atender os objetivos do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar serão obtidos mediante:

I)- repasses do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE);

II)- contribuição voluntária dos sócios;

III)- convênios;

IV)- subvenções diversas;

V)- doações;

VI)- promoções escolares;

VII)- outras fontes.

Art. 34- Os recursos financeiros do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar serão depositados em conta a ser mantida em estabelecimento bancário oficial do Município e, na ausência, em outro banco, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo Único- Os recursos do PDDE serão depositados em conta a ser aberta pelo FNDE, em banco e agência, com os quais a Autarquia mantenha parceria, indicados pela Unidade Executora Própria (UEX), e sua movimentação observará o disposto no caput deste artigo.

# Seção II Da Aplicação

Art. 35- Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o plano de aplicação previamente elaborado e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 36- Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar.

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO CPF: 292.377.843-49 OAB/CE: 5616



Art.37- Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que houverem autorizado a despesa ou efetuado o pagamento, em desacordo com as normas pertinentes.

Art.38 – Quando as atividades do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar contrariarem as finalidades definidas neste Estatuto ou ferirem preceitos legais, poderá haver intervenção a ser decidida em Assembléia Geral Extraordinária convocada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O processo regular de apuração dos fatos será feita por comissão de, no mínimo, 03 (três) associados da Unidade Executora, eleita na Assembléia Geral Extraordinária referida no caput deste artigo.

§ 2º - A intervenção será determinada pelo(a) Secretário(a) de(a) Educação Municipal, mediante parecer da comissão referida no parágrafo primeiro.

#### Seção II Da Dissolução

Art.39- A Unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

 I)- por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim;

II)- em decorrência da extinção do estabelecimento de ensino;

III)- em decorrência de ato legal emanado do poder competente;

IV)- em caso de desativação do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá enviar ao órgão educacional de sua jurisdição, uma comunicação escrita explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e Associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar seu patrimônio será incorporado pela Secretaria de Educação, vinculada à unidade escolar, para uso exclusivo desta última.

# Capítulo VIII Seção I Das Disposições Gerais

Art. 40- Os associados não respondem pelas obrigações do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar.

Art. 41- São associados fundadores do Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar., as pessoas que participaram da reunião de fundação, cujos nomes constam na respectiva ata.

Art. 42- O Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar não distribuirá lucros sob nenhuma forma ou pretexto aos dirigentes ou associados e empregará os recursos de acordo com a decisão da Diretoria.

Art. 43- É vedado ao Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar exercer qualquer atividade de caráter comercial no âmbito do estabelecimento de ensino.

Art. 44- O Conselho de Pais da Escola Cel. Francisco Aguiar constituirá um fundo de reserva para situações emergenciais, cujo percentual deverá ser decidido pela Diretoria.

Art. 45- O Presente Estatuto só poderá ser reformado por ato da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46 — O presente Estatuto está adequado às disposições do novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002, e aprovado em sessão de Assembléia Geral Extraordinária, datada de 21 de janeiro de 2009, e entrará em vigor imediatamente após sua aprovação ficando revogado o Estatuto de fundação e quaisquer disposições em contrário.

Antonio Lourenço Tomás Arcanjo ADVOGADO CPF: 292.377.843-49 OAB/CE: 5616 Art. 47 — Este Estatuto será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Sobral - Ceará.

Sobral, 21 de janeiro de 2010.

Presidente

nio Lourenço Tomás Arcanjo

ADVOGADO CPF: 262.377.843.49 OAB/CE: 5616

A presente cópia xerográfica confere com o original apresentado nestas 1920 Dou fé, Em testemunho da verda de.